



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

UNIVERSIDADE FEDERAL DE JATAÍ

REITORIA

Rodovia BR 364 – Km 192 Zona de Expansão Urbana

Caixa Postal. 03, CEP: 75801-615 Jataí-GO

(64) 3606-8202

RESOLUÇÃO CEPEPE/UFJ Nº XX/XXXX, DE XX DE XXXXX DE XXXX

*Dispõe sobre a Política de Assistência Estudantil da
Universidade Federal de Jataí - PAE-UFJ.*

O CONSELHO DE ENSINO, PÓS-GRADUAÇÃO, PESQUISA E INOVAÇÃO, EXTENSÃO, CULTURA, ESPORTE E POLÍTICAS ESTUDANTIS, reunido em sessão ordinária realizada no dia **xxxx**, no uso de sua competência estabelecida pelo Art. 29, X, do Estatuto da UFJ, considerando o que consta do processo nº 23854.010206/2024-88:

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a Política de Assistência Estudantil da Universidade Federal de Jataí - PAE-UFJ na forma do Anexo a esta Resolução.

Art. 2º Encerra-se a aplicabilidade conferida pela Portaria UFJ nº 376, de 2 de maio de 2023, no âmbito da UFJ, à Resolução CONSUNI nº 44, de 24 de novembro de 2017, que instituiu a Política de Assistência Estudantil - PASE da Universidade Federal de Goiás – UFG.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor 30 dias a partir da data de sua publicação.

Prof. Dr. Christiano Peres Coelho

Reitor da Universidade Federal de Jataí

ANEXO DA RESOLUÇÃO CEPEPE/UFJ Nº XX/XXXX, DE XX DE XXXXX DE XXXX
POLÍTICA INSTITUCIONAL DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE JATAÍ

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º A Política de Assistência Estudantil – PAE da Universidade Federal de Jataí constitui-se em um conjunto de ações, serviços, projetos e programas voltados a apoiar discentes em situações de vulnerabilidades, reduzindo as barreiras que possam dificultar a permanência e a conclusão do curso e, ainda, a promoção da democratização do ensino superior, a acessibilidade, a inclusão social, o reconhecimento, o pertencimento e o respeito à diversidade étnica, cultural e de gênero.

§1º Os auxílios e bolsas da PAE são concedidos a discentes com renda familiar *per capita* de até um salário mínimo e que se enquadrem na condição de vulnerabilidade socioeconômica, conforme a Política Nacional de Assistência Estudantil – PNAES (Lei nº 14.914, de 3 de julho de 2024).

§2º A PAE prioriza discentes regulares matriculadas/os em cursos de graduação, e se houver disponibilidade de recursos orçamentários, poderá atender ainda discentes matriculados/as em programas presenciais de mestrado e de doutorado da UFJ.

§3º Discentes já diplomados(as) em outro curso de graduação somente serão contemplados com os benefícios pecuniários da PAE se elegíveis ao programa e condicionado à disponibilidade orçamentária.

§4º Preferencialmente, a PAE destina-se às pessoas historicamente negligenciadas na formação social brasileira, nas dimensões de classe social, gênero, raça, etnia, geracional, deficiência e lugar de moradia, considerando as especificidades, as áreas estratégicas de ensino, pesquisa e extensão e as necessidades do corpo discente da UFJ, especialmente as situações de vulnerabilidade socioeconômica.

Art. 2º A Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis – PRAE é responsável por planejar, implementar, executar, acompanhar e avaliar a PAE, de forma participativa e equânime, comprometida com a melhoria da vida acadêmica da/o discente.

§1º A fim de analisar e buscar as demandas dos estudantes e estabelecer de forma participativa os programas onde os recursos serão utilizados, a PRAE conta com a participação do Fórum de Assuntos Estudantis e, nesse contexto, as decisões são primeiramente discutidas e aprovadas no Fórum, com participação de representantes de usuários da PAE e servidores da PRAE e, conseqüentemente, um acompanhamento, monitoramento e transparência mais eficiente do programa, permitindo melhor utilização dos recursos recebidos.

§2º A PRAE poderá criar assessorias, consultas, coordenadorias e comissões de trabalho, entre outras, com o objetivo de conduzir a política de assistência estudantil.

§3º Compete à Câmara Setorial de Política Estudantil do Conselho de Ensino, Pós-Graduação, Pesquisa, Inovação, Extensão, Cultura, Esporte e Política Estudantil – Cepepe, assessorar a PRAE na proposição desta Política.

§4º A PAE, de acordo com as especificidades, é executada pela PRAE em parceria com a Coordenação de Ações Afirmativas - CAAF, o Núcleo de Acessibilidade e Inclusão - NAI, o Escritório de Internacionalização - EI, a Comissão de Universidades Promotoras da Saúde e outros órgãos de apoio da UFJ.

CAPÍTULO II DOS PRINCÍPIOS

Art. 3º A PAE orientar-se-á pelos seguintes princípios:

- I - a educação pública, laica, democrática, de qualidade, gratuita e socialmente referenciada;
- II - a afirmação da educação como política pública, direito de todas/os e dever do Estado;
- III - a equidade de condições de permanência e conclusão de curso na Instituição;
- IV - a formação ampliada direcionada ao desenvolvimento integral dos estudantes;
- V - a promoção da democratização e da qualidade dos serviços prestados à comunidade estudantil;
- VI - o respeito à dignidade estudantil, à sua autonomia e à defesa dos seus direitos;
- VII - Afirmação de pessoas dos grupos historicamente minorizados;
- VIII - a gestão democrática e a transparência na execução dos recursos, benefícios, ações, programas e projetos da assistência estudantil, bem como nos critérios para a obtenção e sua manutenção; e
- IX - a indissociabilidade entre ensino, pesquisa, extensão e políticas estudantis.

CAPÍTULO III DAS DIRETRIZES

Art. 4º A Política de Assistência Estudantil da UFJ é regida pelas seguintes diretrizes:

- I - enfrentamento das desigualdades sociais, para ampliação e democratização das condições de permanência dos estudantes com vistas à garantia dos direitos da comunidade discente em suas vulnerabilidades socioeconômicas, observando os marcadores determinantes que acentuam essas vulnerabilidades a exemplo de raça, gênero, etnia, deficiência física e mental, dentre outros, a fim de garantir a permanência universitária, na perspectiva da igualdade e equidade dos discentes da graduação e da pós-graduação;
- II - defesa da assistência estudantil como investimento socioeconômico com fins de reduzir as desigualdades sociais;
- III - reconhecimento da liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar a cultura, o pensamento, a arte e o saber como valores éticos centrais;
- IV - prioridade de atendimento aos discentes que ingressaram na universidade por meio das políticas afirmativas e dos que se encontra em situação de vulnerabilidade socioeconômica;
- V - responsabilidade e compromisso com a qualidade dos serviços prestados e com eficiência na aplicação dos recursos públicos;
- VI - respeito à diversidade e aos princípios de inclusão e o acolhimento das diferenças;
- VII - gestão democrática, participativa e transparente da assistência estudantil;
- VIII - isonomia nos processos de seleção e garantia da equidade de forma articulada com as políticas afirmativas;

IX - articulação com os direitos constitucionais e com as demais políticas institucionais e acadêmicas;

X - transparência na divulgação dos recursos, benefícios e projetos de assistência e permanência estudantil, bem como nos critérios para a obtenção e para a sua manutenção; e

XI - incentivo à cooperação, à solidariedade, ao bem estar e à cultura da paz na universidade.

CAPÍTULO IV DOS OBJETIVOS

Art. 5º São objetivos da PAE:

I - democratizar e garantir as condições de permanência de estudantes na educação pública federal;

II - minimizar os efeitos das desigualdades sociais e regionais na permanência de estudantes nos cursos da UFJ e na conclusão desses cursos;

III - reduzir as taxas de retenção e de evasão, contribuindo, assim, para a promoção da melhoria do desempenho acadêmico e a diplomação dos discentes da UFJ;

IV - propiciar, por meio da equidade, acessibilidade e inclusão, a igualdade de oportunidades entre discentes com matrícula ativa na UFJ;

V - Viabilizar o bem-viver, bem-estar e qualidade de vida estudantil a partir de mecanismos socioeconômicos;

VI - estimular a criação e ampliação de programas e projetos voltados à assistência estudantil;

VII - apoiar estudantes internacionais da educação superior recebidos no âmbito de acordos de cooperação técnico-científica e cultural entre o Brasil e outros países;

VIII - estimular a participação e o alto desempenho de estudantes em competições, olimpíadas, concursos ou exames de natureza esportiva e acadêmica;

IX - estimular as iniciativas de formação, extensão e pesquisa específicas para a área de assistência estudantil.

CAPÍTULO V DA APLICAÇÃO DA POLÍTICA

Art. 6º O desenvolvimento das atividades relacionadas à PAE deverá ser realizado por meio de ações ou serviços, projetos e programas de atendimento à comunidade estudantil.

Art. 7º As ações ou serviços, projetos e programas da PAE serão desenvolvidos nas seguintes áreas:

I - promoção da permanência e bem-estar estudantil por meio do desenvolvimento e manutenção dos seguintes programas:

a) Programa de Acolhimento e Integração Estudantil: é de responsabilidade da Coordenação de Acolhimento e Integração Estudantil - CAIE que atua em colaboração com outros setores de apoio ao estudante para fortalecer as políticas de acolhimento, inclusão e permanência estudantil,

principalmente Prograd, NAI, CAAF, EI, NEABI e Proece e é efetivado em forma da oferta de Bolsa Acolhida, auxílio financeiro destinado aos discentes em vulnerabilidade socioeconômica, por um período de um até cinco meses, possuindo o programa as seguintes competências:

1. estruturar e implementar projetos de recepção e acolhimento de novos estudantes, com atenção especial aos alunos de diferentes origens e contextos socioeconômicos;
2. desenvolver políticas e ações de inclusão e pertencimento que valorizam a diversidade cultural, racial, de gênero e socioeconômica, com o objetivo de criar um ambiente inclusivo e respeitoso para todos os alunos;
3. realizar ações e pesquisas contínuas sobre a adaptação dos estudantes no ambiente universitário, gerando análises para embasar ações futuras;
4. organizar eventos de boas-vindas e orientação para novos alunos, articulando setores de serviços acadêmicos, de saúde, cultura e lazer;
5. auxiliar na integração entre a comunidade acadêmica e a comunidade externa à UFJ;
6. desenvolver materiais informativos sobre bolsas e serviços da PRAE; e
7. incentivar a participação dos estudantes em atividades e projetos da universidade, promovendo o engajamento ativo na vida acadêmica e comunitária;

b) Programa de Moradia Estudantil: O programa pode ser acessado pelo auxílio moradia ou através de vagas na moradia estudantil e se destina a atender estudantes com demanda por moradia, que não tenha imóvel e não residam na área urbana ou rural da cidade de Jataí/GO, bem como com nenhum outro membro de seu núcleo familiar, e caso haja disponibilidade orçamentária, o auxílio poderá se estender a estudantes da pós-graduação, sendo que o processo seletivo ocorrerá por meio edital público.

c) Programa de Alimentação Saudável: consiste no apoio a melhores condições de alimentação, nutrição e saúde dos estudantes, por meio da oferta de refeições de qualidade a preços reduzidos e desenvolvimento de projetos que estimulam a adoção de práticas alimentares adequadas e saudáveis pela comunidade estudantil, sendo as refeições fornecidas pelo Restaurante Universitário, localizado no *Campus* Jatobá, e ficando como responsável pelo gerenciamento do programa o Serviço de Nutrição da PRAE, que visa contribuir com a segurança alimentar dos discentes, sobretudo aos que se encontra em vulnerabilidade socioeconômica, os quais podem possuir, conforme regra editalícia, bolsa alimentação integral ou parcial;

d) Programa de Auxílio ao Transporte: concede auxílio financeiro mensal para auxiliar os estudantes em vulnerabilidade socioeconômica, nas despesas diárias no deslocamento em transporte coletivo entre sua residência e a Universidade;

e) Programa de Atenção à Saúde: refere-se a um o programa de saúde da UFJ, numa parceria entre a PRAE e a Comissão da Universidade Promotora da Saúde da UFJ, cujo objetivo é apoiar a saúde dos discentes e ampliar as condições de permanência, podendo o estudante receber atendimento na sala de saúde, nos casos mais simples, para orientações e informações básicas de profissionais da área de saúde antes de ser encaminhado à rede externa básica para atendimento pelo Sistema Único de Saúde - SUS, e Quando o estudante em vulnerabilidade socioeconômica necessitar de tratamento de doenças, ele pode acessar o auxílio financeiro em modalidade de cota única;

f) Programa de Saúde Mental e Apoio Psicológico: refere-se ao desenvolvimento de serviços e atividades de promoção à saúde mental da comunidade acadêmica da UFJ, feito pela equipe de Psicologia da PRAE, que presta serviços de atendimento a discentes que podem durar até seis encontros, por meio da escuta, que constitui o primeiro contato com o serviço e tem o objetivo de

ouvir, acolher e fazer o manejo especializado das demandas de discentes da universidade., e nos casos em que o estudante necessitar de algum tipo de cuidado em saúde mental, o mesmo será encaminhado(a) para a rede externa para atendimento pelos SUS através da Rede de Atenção Psicossocial - RAPS, que conta com pontos de atenção para o atendimento da população, além de outros como: serviços públicos e privados, clínica escola da UFJ e profissionais parceiros do programa ou serviços especializados;

g) Programa de Inclusão Digital: abrange um conjunto de medidas que promovem ações de qualidade no ensino por meio da inclusão e acesso digital de estudantes em situação de vulnerabilidade, podendo ser atendido mediante empréstimos de equipamentos ou auxílio financeiro para comprá-los, quando houver dotação orçamentária, e abrange três dimensões:

1. apoio à inclusão e acesso digital;
2. apoio à formação; e
3. apoio à implementação na graduação e pós-graduação.

II - apoio Pedagógico e Desenvolvimento Acadêmico por meio do desenvolvimento e manutenção das seguintes ações:

a) Bolsa de Incentivo Pedagógico: destina-se a contribuir com a aquisição de materiais e instrumentos didáticos e pedagógicos, bem como outras despesas necessárias à vida acadêmica da/o discente, voltadas para a sua permanência e conclusão do curso através do repasse financeiro mensal, e é destinado a estudantes de graduação presencial, selecionados/as por edital público de seleção;

b) Bolsa de Inclusão Pedagógica para discentes com Deficiência, Transtornos do Desenvolvimento, Altas Habilidades e Superdotação: refere-se a repasse financeiro mensal concedido a estudantes em vulnerabilidade socioeconômica e que se enquadre como pessoa com deficiência, transtornos do desenvolvimento, altas habilidades e superdotação;

c) Bolsa de Estudo Para Curso de Língua Estrangeira em Parceria com o Centro Línguas: a vaga de estudo para curso de língua estrangeira do Centro Línguas da UFJ destina-se exclusivamente a discentes bolsistas inseridos/as nos programas e projetos da PAE/UFJ, contribuindo com o acesso do estudante ao aprendizado de uma língua estrangeira (Inglês) e a melhoria no seu desempenho acadêmico, e se constitui na concessão de bolsa integral no curso (não incluso material didático) à/ao estudante de graduação presencial da UFJ até o término da sua graduação, obedecido todo o regramento constante do Edital e sujeito a renovação semestral por parte do Centro de Línguas/PRAE e da/o bolsista.

d) Programa de Apoio Psicossocial: abrange as ações de identificação, encaminhamento e acompanhamento de discentes em vulnerabilidade socioeconômica e em sofrimento/adoecimento psíquico, por meio de atividades realizadas por profissionais das áreas de psicologia, serviço social, enfermagem e nutrição, que desenvolvem as seguintes atividades:

1. serviço de atendimento psicológico;
2. grupos psicossociais e psicoterapêuticos;
3. intervenção grupal de prevenção e pós-venção de suicídio ou tentativa; e
4. orientações e encaminhamentos relativos à saúde mental no âmbito individual ou coletivo da UFJ;

III - promoção da Cultura, Esporte e Lazer por meio do Programa de Apoio à Integração, Cultura, Esporte e Lazer, que compõe o processo de formação acadêmica dos discentes, desenvolvido de forma complementar e articulada com as atividades de ensino, pesquisa, permanência, extensão e cultura, que tem como objetivo contribuir para a vida em movimento de estudantes universitários, assistidos por programas da PRAE, por meio de práticas corporais que promovam o movimento corporal, a saúde, a

inclusão e acessibilidade, a qualidade de vida, a cultura e colaborar com a formação acadêmica e profissional dos/as estudantes-bolsistas e voluntários/as dos cursos da UFJ, dispondo, ainda, de um auxílio financeiro único para atividades culturais ou bolsa atleta para estudantes de baixa renda, por até doze meses, podendo ser renovado de acordo com a dotação orçamentária;

IV - inclusão, diversidade e apoio a grupos minorizados, por meio do desenvolvimento e manutenção dos seguintes programas:

a) Programa de Apoio Parental: destina-se a discentes da UFJ que tenham filhos/as que residam consigo e estejam com idade inferior a 12 anos, através de repasse financeiro mensal com valores variando para aqueles com um filho, dois filhos e com três ou mais filhos, além disso, as mães e os pais estudantes contam com o espaço de apoio parental da brinquedoteca, em parceria com a Faculdade de Educação, como ponto de apoio ao período em que estiver estudando;

b) Bolsa de Inclusão Pedagógica para Estudantes Transgêneros: Programa de Auxílio à Comunidade Estudantil Minorizada por Questões de Diversidade de Gênero - refere-se a auxílio financeiro mensal para discentes em vulnerabilidade socioeconômica e que se enquadrem na comunidade estudantil transgênera minorizada por questões de diversidade de gênero;

c) Bolsa Permanência para Estudantes Indígenas e Quilombolas: abrange uma ação do Governo Federal, o Programa Bolsa Permanência - PBP é uma concessão de recurso financeiro mensal a discentes indígenas e quilombolas regularmente matriculadas/os na UFJ; e

d) Bolsa Pedagógica para Estudantes Oriundos de Povos Tradicionais e Imigrantes: consiste em um repasse financeiro justificado em razão de suas especificidades com relação à organização social de suas comunidades, condição geográfica, costumes, línguas, crenças e tradições, amparadas pela Constituição Federal;

V - apoio emergencial ou a situações específicas por meio do:

a) Auxílio de Apoio Emergencial: o atendimento emergencial estudantil destina-se a discente de primeira graduação, presencial, que prioritariamente não receba atendimento direto da PRAE, e volta-se para suas demandas socioeconômicas e acadêmicas, caracterizadas como eventuais e adversas, advindas da incapacidade, temporária ou não, identificadas por parecer técnico com justificativa da urgência do atendimento, emitido por profissional de Serviço Social, além disso, o atendimento emergencial é de caráter provisório, sendo paga em forma de quota única ou de forma contínua ou periódica, de no máximo até seis mensalidades, para cada estudante durante o ano civil; e

b) Auxílio à Participação em Eventos: dispõe sobre as formas de apoio da PRAE à participação de discentes de graduação, em vulnerabilidade socioeconômica, em eventos acadêmicos, científicos, culturais, tecnológicos, esportivos e político-acadêmicos realizados no território nacional, Sendo que as formas de apoio concedidas compreende concessão de benefício pecuniário em conta corrente nominal do estudante, disponibilização de traslado, através do setor de transportes da UFJ, ou de recursos financeiros para passagens, e o auxílio pecuniário para participação em eventos, denominado de Auxílio Eventos, será concedido exclusivamente mediante inscrição e seleção em editais mensais próprios da PRAE;

VI - apoio a estudantes internacionais da educação superior recebidos no âmbito da UFJ de acordos de cooperação técnico-científica e cultural entre o Brasil e outros países, ou estudantes em mobilidade internacional, por meio de: Bolsas de Estudantes Internacionais, que se refere aos discentes vinculados aos Programas de Estudantes-Convênio de Graduação - PEC-G, no âmbito da UFJ, a serem beneficiados com auxílio financeiro por meio do Projeto Milton Santos de Acesso ao Ensino Superior - Promisaes, o Programa de Estudantes-Convênio de Português como Língua Estrangeira - PEC-PLE ou outros programas de mobilidade internacional reconhecidos pelo MEC e recomendados pelo Escritório

de Relações Internacionalização como órgão de apoio, sendo a bolsa concedida exclusivamente mediante inscrição e seleção em editais mensais próprios da PRAE.

CAPÍTULO VI

DOS PROCEDIMENTOS DE CONCESSÃO, ACOMPANHAMENTO E CONTROLE DOS AUXÍLIOS E BOLSAS DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL

Seção I

Dos Requisitos Gerais de Concessão

Art. 8º São requisitos gerais para a concessão de auxílios e bolsas de assistência estudantil:

I - ser estudante regularmente matriculado na UFJ;

II - não acumular diferentes modalidades de bolsas previstas na PAE, exceto a bolsa atleta;

III - assinar Termo de Compromisso conforme modelo definido pela Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis – PRAE, nos casos previstos em edital.

§1º Além dos requisitos gerais previstos nos incisos I a III deste artigo, os candidatos a auxílios e bolsas da PAE devem atender a requisitos específicos, conforme a natureza do auxílio ou bolsa, nos termos de normas ou editais acadêmicos.

§2º É permitida a acumulação de uma bolsa de assistência estudantil com os auxílios previstos no artigo 7º e qualquer outro tipo de ajuda financeira proveniente de órgãos públicos ou privados.

§3º Estudantes em programas de mobilidade nacional ou internacional, ativos da UFJ ou de instituições estrangeiras, mesmo que sem o objetivo de obtenção de diploma, podem ser atendidos pelo programa de bolsas de assistência estudantil, desde que estejam em vulnerabilidade socioeconômica.

Art. 9º Os auxílios a que se refere o art. 7º serão concedidos prioritariamente a estudantes matriculados em cursos de graduação da UFJ.

Parágrafo único. A concessão de auxílios a discentes da pós-graduação ocorrerá nas seguintes condições:

I - existência de excedentes na dotação orçamentária destinada à modalidade do auxílio; e

II - mediante parecer favorável do setor de serviço social da PRAE, que justifique a concessão.

Seção II

Do Cadastro Único de Bolsistas e Beneficiários de Auxílios

Art. 10. Fica instituído o cadastro único de bolsistas e beneficiários de auxílios da UFJ para permitir o registro das informações necessárias ao processo seletivo e ao gerenciamento do programa de bolsas de assistência estudantil.

§1º O cadastro único deverá conter mecanismo de registro semestral dos discentes pleiteantes a auxílios e bolsas de assistência estudantil contendo informações relativas à condição socioeconômica e

ao desempenho acadêmico dos candidatos, disponíveis no sistema de Atividades de Gestão Acadêmica - SIGAA.

§2º Caberá à Coordenação de Bolsas Assistenciais da PRAE, com apoio da Secretaria de Tecnologia e Informação - SeTI e a Coordenação de Dados e Indicadores da PRAE, a elaboração, implantação e coordenação do cadastro único da UFJ.

§3º O cadastro único, preferencialmente, deverá ser utilizado na administração das modalidades de auxílios e bolsas de assistência estudantil concedidos pela UFJ.

Seção III

Do Acompanhamento

Art. 11. O acompanhamento dos usuários da PAE é um conjunto de procedimentos articulados, envolvendo profissionais da PRAE, NAI, CAAF e Prograd e, caso necessário, outros setores internos ou externos à UFJ.

Art. 12. O acompanhamento da realidade socioeconômica da pessoa usuária da PAE será realizado pelos/as profissionais de Serviço Social a cada dois anos, ou sob demanda.

Parágrafo único. O acompanhamento será processual, com convocações periódicas, e terá por objetivo contribuir para a permanência da/o discente e a respectiva conclusão do curso.

Art. 13. O acompanhamento do desempenho acadêmico da pessoa usuária da PAE será conjuntamente realizado pela Coordenação Psicossocial da PRAE, pela equipe de ações afirmativas designada pela CAAF e pela equipe pedagógica do NAI, sob a orientação da Coordenação de Acompanhamento ao Discente e Nivelamento da Prograd, que pauta suas ações a partir:

- I - do combate à retenção;
- II - do diagnóstico das principais dificuldades dos discentes; e
- III - do acompanhamento individualizado da evolução dos discentes nas disciplinas que promovem maior reprovação.

§1º O resultado do acompanhamento do desempenho acadêmico do/a discente será considerado como elemento de avaliação da política de assistência estudantil.

§2º As pessoas usuárias da PAE serão submetidas a avaliação conjunta pela Coordenação Psicossocial da Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis (PRAE) e pelo serviço de apoio pedagógico do Núcleo de Apoio Institucional (NAI) nas seguintes hipóteses:

I - coeficiente integralizado de carga horária (CI) igual ou menor que zero em dois semestres consecutivos, observados os seguintes parâmetros:

a) o CI será calculado mediante a fórmula $P - 100(m/n)$, onde:

1. "P" corresponde ao percentual de integralização curricular registrado no Extrato Acadêmico;
2. "m" representa o número de semestres cursados pelo estudante; e
3. "n" equivale ao número mínimo de semestres para integralização curricular previsto no Projeto Pedagógico de Curso (PPC);

b) constatado o CI igual ou menor que zero por dois semestres consecutivos, a Coordenação Psicossocial da PRAE e o NAI convocarão o estudante para entrevistas com os seguintes objetivos:

1. identificar fatores psicossociais ou pedagógicos que impactem o desempenho acadêmico;
2. elaborar, se necessário, plano de trabalho individualizado, em diálogo com a coordenação do curso e a Coordenação de Acompanhamento ao Discente e Nivelamento da Prograd; ou
3. preservar o acesso à assistência estudantil durante o processo de regularização;

c) o plano de trabalho terá vigência preferencial de dois semestres letivos subseqüentes à avaliação, com monitoramento semestral do CI até:

1. regularização acadêmica;
2. conclusão do curso; ou
3. desvinculação da Política de Assistência Estudantil (PAE);

d) a PRAE encaminhará anualmente às coordenações de curso o CI consolidado e a lista de estudantes usuários da PAE sob acompanhamento;

II - reprovação por frequência insuficiente em disciplinas, conforme regimento acadêmico;

III - reprovação por nota em 50% (cinquenta por cento) ou mais das disciplinas matriculadas no semestre letivo; ou

IV - solicitação de mudança de curso.

Art. 14. A pessoa usuária da PAE poderá ser convocada para entrevista, mediante comunicação oficial, via E-mail, Telegrama ou carta registrada, sempre que necessário, para atualizar informações ou apresentar explicações sobre sua condição socioeconômica e situação acadêmica.

Parágrafo único. O não comparecimento, sem justificativa, por três convocações consecutivas, sendo quarenta e oito horas de espera de resposta por convocação, implicará na suspensão de seus atendimentos e auxílios diretos ou indiretos.

Art. 15. O acompanhamento destinado a discentes com deficiência, transtorno global do desenvolvimento e altas habilidades, bem como às pessoas indígenas, quilombolas, povos tradicionais e pessoas de outros grupos minorizados, será realizado de forma articulada com os seguintes órgãos da UFJ:

I - Núcleo de Acessibilidade e Inclusão - NAI;

II - Pró-Reitoria de Graduação - Prograd;

III - Coordenação de Ações Afirmativas - CAAF; e

IV - outros órgãos internos ou externos compatíveis com a situação.

Parágrafo único. Na eventual necessidade de elaboração de plano de trabalho estudantil, o mesmo poderá ser adaptado ou flexibilizado de acordo com as necessidades específicas, em articulação com os órgãos mencionados nos incisos de I a IV deste artigo, respeitadas, inclusive, suas respectivas legislações.

Art. 16. O acompanhamento de demandas em saúde será realizado pela equipe de técnicos em enfermagem da PRAE, em parceria com instâncias internas e externas à UFJ.

Parágrafo único. O atendimento das demandas em saúde será realizado de acordo com as normativas específicas definidas pelos setores envolvidos no Programa de Saúde da Comunidade Universitária da UFJ.

Seção IV

Do desligamento e da suspensão

Art. 17. Após análise mensal realizada pela Secretaria Administrativa da PRAE a pessoa usuária será desligada das modalidades de atendimento, desde que garantido o direito ao contraditório e a ampla defesa, nas seguintes situações:

I - conclusão do curso de graduação;

II - trancamento de matrícula;

§ 1º Quando o trancamento de matrícula decorrer da insuficiência das políticas institucionais de assistência estudantil, exigindo da Universidade uma postura ativa para resgatar esses estudantes. É fundamental estabelecer um canal de comunicação direto com os discentes trancados, identificando as causas do afastamento, especialmente quando relacionadas a dificuldades pedagógicas, bem-estar institucional ou outros fatores passíveis de intervenção. Nesses casos, a instituição deverá implementar ações específicas — como acompanhamento pedagógico, suporte psicossocial — para viabilizar o retorno desses estudantes às atividades universitárias.

III - exclusão da Universidade;

IV - desistência/abandono do curso;

V - infração ao regime disciplinar da UFJ;

VI - extrapolação de dois semestres letivos além do prazo possível estabelecido no Projeto Pedagógico do Curso - PPC para conclusão do respectivo curso de graduação;

VII - mudança da realidade socioeconômica constatada a partir da análise bi-anual da realidade socioeconômica realizada com o cadastramento único feito pela Coordenação de Bolsas Assistenciais da PRAE;

VIII - se não for possível estabelecer o plano de trabalho gerado a partir do acompanhamento acadêmico anual exposto no art. 12 ou se a sua execução não for cumprida pela/o discente; e

IX - mediante parecer multiprofissional disposto pela Coordenação Psicossocial da PRAE, pelo NAI e pela CAAF.

§1º Comprovado o recebimento indevido, a/o discente deverá restituí-lo ao erário, por meio de criação de Processo SEI, via Pró-Reitoria de Administração e Finanças, solicitado pela PRAE, no qual também, o estudante terá acesso às Guias de Recolhimento da União - GRUs geradas para tal fim.

§2º Nos casos contemplados no escopo do art. 17, incisos V, VI, VII, VIII e IX, a pessoa usuária da PAE poderá ter suspensão das modalidades à(às) qual(is) faz jus, garantido o contraditório e ampla defesa, por período de até trinta dias consecutivos, conforme notificação motivada da PRAE, sem direito ao recebimento de parcelas retroativas ou recebidas durante o período do afastamento.

§3º Em caso de suspensão, sanada a sua causa, é direito da pessoa matriculada retornar às modalidades anteriormente inseridas, condicionado à disponibilidade de vagas.

§4º As pessoas beneficiadas pela PAE serão comunicadas do desligamento dos auxílios e bolsas pela PRAE através do e-mail institucional do/a discente, exceto aqueles que formarem ou trancarem matrícula.

Art. 18. Serão mantidos os atendimentos das pessoas usuárias da PAE, respeitados os limites constantes do art. 8º, nas seguintes situações:

I - participação em Programas de Mobilidade e Intercâmbio acadêmico;

II - licença maternidade; e

III - tratamento excepcional no processo de ensino-aprendizagem, assegurado pelo Regulamento Geral da Graduação - RGG da UFJ.

CAPÍTULO VII

DA AVALIAÇÃO DAS CONDIÇÕES SOCIOECONÔMICAS

Art. 19. Considera-se estudante em vulnerabilidade socioeconômica aquele que possua renda familiar *per capita* igual ou inferior a um salário-mínimo ou comprove situação de carência por meio de avaliação socioeconômica a partir de análise de documentos comprobatórios apresentados pelo discente.

Art. 20. A situação de carência será comprovada a partir da coleta de informações em formulários eletrônicos disponibilizados no sistema de registro acadêmico da UFJ – SIGAA, contendo as seguintes informações:

I - situação atual de moradia do discente;

II - condição patrimonial da moradia do discente;

III - participação ou não do discente na renda familiar;

IV - informações sobre o trabalho do discente: local, salário mensal, Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS;

V - quando casado, informar os dados do cônjuge e do núcleo familiar: salário do cônjuge, renda familiar, número de dependentes;

VI - situação socioeconômica da família do discente: profissão, local de trabalho, escolaridade, renda mensal do pai e da mãe;

VII - situação de saúde da família: doenças genéticas, crônicas;

VIII - informação sobre membro(s) da família com deficiência;

IX - itens de conforto familiar e respectivas quantidades; e

X - ter cursado o ensino básico em escola pública, filantrópica ou escola particular com bolsa.

Art. 21. A equipe técnica de profissionais do Serviço Social da PRAE realizará análise documental, entrevista social e, quando necessário, visitas ao local de residência do candidato aos benefícios do programa de assistência estudantil a fim de conhecer *in loco* a situação socioeconômica familiar declarada pelo/a candidato/a no momento da entrevista social.

§1º Os critérios e indicadores gerais que fundamentam as análises socioeconômicas para ingresso de discentes nos programas serão dispostos em regulamentação própria estabelecidos nos editais de cada modalidade de auxílio ou bolsa, resguardada a autonomia da equipe de Serviço Social da PRAE.

§2º A equipe de serviço social, de forma autônoma, irá realizar a análise socioeconômica dos discentes que atenderem aos critérios dos editais e decidirá quem serão aqueles contemplados até o limite do número de bolsas disponíveis, ficando os demais estudantes que atendam aos critérios em uma lista de espera.

Art. 22. A PRAE manterá nos sistemas de informação da UFJ cadastro único atualizado promovendo o recadastramento das pessoas usuárias da PAE a cada dois anos, de modo a assegurar o controle das concessões a cada beneficiário.

CAPÍTULO VIII DA AVALIAÇÃO DAS AÇÕES DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL

Art. 23. A avaliação busca compreender o impacto da assistência estudantil na formação educacional e sua influência na garantia da permanência dos estudantes na universidade, uma vez que demonstram a efetividade da política.

Parágrafo único. A avaliação das ações de assistência estudantil da UFJ será realizada a cada dois anos pela Comissão Própria de Avaliação - CPA sob a coordenação da PRAE com base em indicadores de desempenho institucional criados como mecanismos de acompanhamento e avaliação da PAE, sejam:

- I - média de coeficiente de rendimento de alunos atendidos e não atendidos,
- II - taxa de sucesso na graduação,
- III - taxa de evasão,
- IV - taxa de atendimentos de estudantes com vulnerabilidade social e
- V - duração do tempo de graduação.

CAPÍTULO IX DOS MECANISMOS DE PUBLICIDADE E TRANSPARÊNCIA

Art. 24. A PRAE promove o acesso à informação pública através de ampla publicidade e transparência sobre o acesso e as potencialidades dos serviços, programas, projetos e benefícios, sobre os critérios para concessão e sobre os recursos orçamentários, com o objetivo de garantir o direito fundamental dos cidadãos ao acesso e atendimento às solicitações de informações públicas, por meio da divulgação das ações e serviços da Administração.

§1º Os relatórios anuais e a prestação de contas são elaborados no final de cada ano, pelos diferentes setores da PRAE, supervisionado pela Coordenação de Indicadores e Dados da Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis.

§2º Os relatórios anuais, painéis gráficos e origem dos dados são publicados no portal da Internet da UFJ, na aba *Transparência* da PRAE.

§3º No sítio eletrônico do Acesso à Informação da PRAE estão disponíveis informações que contribuem para a transparência da gestão, inclusive informações referentes a auditorias e relatórios de gestão.

§4º Será realizado monitoramento contínuo dos dados, respeitando as diretrizes da Lei Brasileira de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), Lei nº 13.709/2018, pertinentes a execução da PAE, o

que incluirá: perfil de pessoas candidatas e não contempladas, pessoas contempladas, percentual de integralização, acesso a outros serviços e ações institucionais.

CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 25. As ações, projetos e programas de assistência estudantil serão custeados por recursos da PNAES ou equivalente, e, suplementarmente, pelos recursos próprios da UFJ, considerando sua realidade orçamentária.

Art. 26. Os programas constantes nesta Resolução são prioritários, não consistindo em impedimento para a criação de novas ações relativas à Política de Assistência Estudantil futuramente demandadas.

Art. 27. A implementação de todos os programas dispostos nesta Política fica condicionada à disponibilidade de Recursos Orçamentário-Financeiros e de Pessoal da PRAE/UFJ.

Art. 28. Os valores dos benefícios pecuniários que perfazem a PAE serão definidos por meio de Editais, de acordo com a disponibilidade orçamentária da PRAE/UFJ.

Parágrafo único. Fica facultado à PRAE o direito de readequar as realidades do pagamento dos benefícios pecuniários na hipótese de dotação orçamentária insuficiente ou não disponibilizada, comprometendo-se também a realizar esforços para salvaguardar a efetivação do pagamento dos benefícios.

Art. 29. Os Auxílios Financeiros previstos na PAE poderão ser recebidos cumulativamente com bolsas acadêmicas.

Art. 30. Os benefícios pecuniários desta Política possuem caráter pessoal e intransferível.

Art. 31. Caberá à PRAE estabelecer e aprimorar os critérios, procedimentos e editais específicos para o cumprimento da presente Política, bem como os mecanismos de monitoramento e avaliação de seus resultados e impactos.

Art. 32. Os/as estudantes previamente beneficiados/as com as ações de Política de Assistência Estudantil, realizadas em período anterior à publicação desta Resolução, serão automaticamente integrados/as aos programas da PAE.

Art. 33. A PAE promoverá, em prazo não superior a cinco anos contados a partir de sua entrada em vigor, a revisão desta Política de Assistência Estudantil, elaborada por uma comissão especialmente constituída para esse fim.

Parágrafo único. A Política de Assistência Estudantil da UFJ poderá ser reformada a qualquer momento, mediante necessidade expressamente justificada.

Art. 34. Os casos omissos serão resolvidos pela Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis.